



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-0464 - FAX: (075) 262-0464 - C.G.C. 13.843.842/0001-57

e-mail: gabinete@gd.com.br - CEP 48730-000

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PROTOCOLO
N.º 1264
FM. 14/05/98
Visto

LEI N.º 184, DE 11 DE MAIO DE 1998

14/05/98 até 29/05/98
29/05/98

Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160
Assinado de forma digital
por CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:1322722800
0160
Dados: 2022.10.05 10:20:15
-03'00'

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que tem a finalidade de coordenar ações e promover meios para atendimento a casos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município, cabendo-lhe:

- I - Planejar ações de caráter preventivo ou corretivo de Defesa Civil;
- II - avaliar, para adoção das providências pertinentes, a extensão dos danos ou prejuízos causados por fenômeno natural cíclico ou sinistros de qualquer natureza;
- III - agir em articulações com a Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia;
- IV - propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- V - constituir o corpo de voluntários do Município;
- VI - exercer outras atividades inerentes à Defesa Civil.

Artigo 2.º - Considera-se Defesa Civil o conjunto de medidas que visem prevenir, ou reduzir os riscos, as perdas e os danos a que porventura possam ser submetidos contingentes populacionais do Município, em decorrência de incêndios, adversidades climáticas ou acidentes causados por produtos químicos.

Artigo 3.º - A COMDEC poderá manter intercâmbio com Organizações congêneres do Estado, da União e de outros Municípios, com intuito de receber auxílios ou subvenções e trocar conhecimentos ou informações.

Artigo 4.º - A COMDEC é composta de 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

Prefeitura Municipal d Conceição do Coit´

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§ 1.º - A COMDEC, é integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca;
- III – Secretaria de Educação do Estado, indicado pelo Coordenador Municipal de Educação;
- IV – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado, indicado pelo Chefe do Escritório Local da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;
- V – Secretaria de Saúde do Município, indicado pelo respectivo Secretário;
- VI – Secretaria de Segurança Pública, indicado pelo Delegado de Polícia e Comandante do Pelotão da Polícia Militar;
- VII – IBGE, indicado pelo responsável local do IBGE;
- VIII – Igreja Católica, indicado pelo seu Pároco;
- IX – Lions Club, indicado pelo seu Presidente;
- X – Igrejas Evangélicas, indicado pelos pastores das Igrejas Evangélicas com sede no Município;
- XI – Associações Comunitárias reconhecidas de Utilidade Pública, eleito pelos representantes das Associações Reconhecidas de Utilidade Pública em pleito regulamentado mediante Decreto;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité, indicado pelo seu Presidente.

§ 2.º - A posição de membro da COMDEC será exercida gratuitamente, seus serviços serão considerados de alta relevância.

§ 3.º - Os membros da COMDEC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual tempo ou substituição a critério dos órgãos que representam.

Artigo 5.º - A Presidência da COMDEC será exercida por um membro eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, assessorado por um Secretário, também eleito.

Artigo 6.º - O apoio técnico-administrativo necessário ao pleno funcionamento da COMDEC será oferecido pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A COMDEC não terá quadro de pessoal próprio podendo solicitar que sejam colocados à sua disposição servidores de quaisquer órgãos do Município.

Artigo 7.º - Os primeiros membros designados para constituir a COMDEC elaborarão seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 11 de Maio de 1998.



ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal